



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a efetuar repasse financeiro para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes, autorizado a efetuar repasse financeiro até o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN", CNPJ: 08.773.490/0001-70, objetivando a execução das ações e metas constantes do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho específicos, cujas minutas constam como anexo da presente Lei.

Art. 2º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação de despesa:

02.009.000.20.606.0068.2.330.3.3.50.41.00

Art. 4º O Município manterá a parceria autorizada por esta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-la mediante justificativa por escrito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de dezembro de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 17/12/2019 a 24/12/2019.


Secretaria Municipal de Administração
Nazareno, 17 de dezembro de 2019.


PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	Ano: 2019
-------------------	-----------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno		CNPJ 08.773.490/0001-70
ENDEREÇO DA SEDE Rua Pierre Cartiani s/n Bairro- Bela Vista		
TELEFONE CONTATO: (35)99713-9942	E-MAIL: asprafan@gmail.com	SITE:
RESPONSÁVEL LEGAL: Ronaldo Trindade Ribeiro		CARGO: Presidente
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M1077025 SSPMG	CPF: 342.984.526-20	VENCIMENTO DO MANDATO 22/12/2020
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL Rua Juca Leite n/50		

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título "USO INTENSIFICADO DE PASTAGENS Projeto	
Área de Atendimento Agropecuária	Público Alvo Produtores de leite, com produção diária inferior a 800 l
Prazo de execução Dezembro a março	
Realidade que será objeto da parceria/justificativa	
<p>o Município de Nazareno tem no setor agropecuário em especial na criação do gado leiteiro, um importante fator econômico e fonte de renda para os produtores, suas famílias e todos os envolvidos. Nazareno é uma importante base leiteira, conhecida pela produção de queijos de qualidade, produto que reflete a produtividade do rebanho e qualidade do leite que nos últimos anos vem melhorando. Lado outro Nazareno também possui clima e solo favorável a produção de grãos e com o avanço da atividade as lavouras vem ocupando as áreas de pastejo, obrigando o produtor utilizar menores áreas, e consequentemente com os altos custos na alimentação do gado, o que torna o negócio inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando no fim do negócio familiar e consequente êxodo rural. Associação ciente de seu papel e tendo visão estratégica, vem propor projeto de Uso intensificado de pastagens, através do sistema rotativo de "piquets" como forma de otimizar a utilização de menores áreas de forma mais eficiente, sustentável e ainda menores custos, para isso serão distribuídos kits e apoio técnico de manejo.</p>	
Descrição das atividades ou projetos a serem executados e metas a serem atingidas	
ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS	
<p>A atividade proposta será o uso intensificado das pastagens através da implantação e ou melhoramento do sistema rotativo de pastagens "piquets" com a distribuição de Kits de cercamento elétrico.</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG</p> 	

METAS A SEREM ATINGIDAS

Intensificar o uso da pastagem, oportunizando o manejo com maior número de "cabeças" por ha de forma sustentável,
 Distribuição de Kits para cercamento elétrico, atendendo a no mínimo 140 produtores do Município, o que repercutirá diretamente no custo, aumento da produção leiteira, manutenção do negócio familiar.

776-1188

III - PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
Receita Direta (Repasso do Executivo) - R\$100.000,00	Aquisição de material para implantação de sistema de pastejo rotativo com cerca elétrica - R\$ 97.358,80 Despesas com combustível para acompanhar a execução do projeto: R\$ 1.241,20 Despesa com Profissional Jurídico: R\$ 1.000,00 Despesa com Profissional de contabilidade: R\$ 400,00
TOTAL DA RECEITA R\$100.000,00	TOTAL DA DESPESA R\$100.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CUSTOS DIRETOS

Item	Produto	QT D	Valor Unitário	Valor KIT	QTD KITS	Valor Total
1	Aparelho eletrificador híbrido p/ 10 km 1 joule	1	R\$ 43,63	R\$ 43,63	140	R\$ 6.108,20
2	Hastes cobreadas p/ aterramento 2,40 m	3	R\$ 16,85	R\$ 50,55	140	R\$ 7.077,00
3	Mola para raios para cerca elétrica	1	R\$ 11,46	R\$ 11,46	140	R\$ 1.604,40
4	Chave interruptora termomagnética simples 10 ampères	4	R\$ 4,27	R\$ 17,08	140	R\$ 2.391,20
5	Tomada fêmea 127/220 volts	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00	140	R\$ 560,00
6	Fio de cobre 4,0 mm (metro)	10	R\$ 1,52	R\$ 15,20	140	R\$ 2.128,00
7	Conduíte de pvc para fiação 3/4" (metro)	10	R\$ 1,12	R\$ 11,20	140	R\$ 1.568,00
8	Arame liso 16" - (rolo de 60 metros) - rolo de 01 kg	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00	140	R\$ 15.820,00
9	Isoladores de cerca tipo roldana de pvc com prego	81	R\$ 0,20	R\$ 16,20	140	R\$ 2.268,00
10	Moirões de eucalipto tratados 06 cm diâmetro 1,60 m	81	R\$ 5,10	R\$ 413,10	140	R\$ 57.834,00
	Total			R\$ 695,42		R\$ 97.358,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
 Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
 no período de 17/12/2019 a 24/12/2019

[Assinatura]
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CUSTOS INDIRETOS

Despesas com combustível para acompanhar a execução do projeto:	R\$ 1.241,20
Assistência jurídica para formalização de instrumentos dos termos de doação e acompanhamento da seleção e prestação de contas.	R\$ 1.000,00
Despesa com Profissional de contabilidade para prestação de contas.	R\$ 400,00

IV- PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A APERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	Forma
1	Atividades realizadas	Relatório de Visitas, fotos
2	Comprovação da utilização	Relatório de Visitas, fotos

V PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO

Nº	Especificação	Forma
	Comprovantes de aquisição dos produtos	Notas Fiscais
	Comprovantes de distribuição do material	Instrumento jurídico assinado pelo Produtor.

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOFINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
DEZEMBRO	23/12/2019	R\$100.000,00

VII- PRESTAÇÃO DE CONTAS

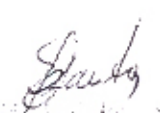
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA	PRAZO MÁXIMO PARA
	ENTREGA*	ANÁLISE*
Prestação de Contas DO RECURSO - parcela 01	30/12/2019	30/01/2020
Prestação de Contas DA META - parcela 01	30/03/2020	30/04/2020

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.


 Ronaldo Trindade Ribeiro

Nazareno, 09 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
 Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
 no período de 17/12/2019 a 24/12/2019.


 Secretário Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**
CNPJ: 08.773.490/0001-70
Rua Pierri Cartianu, S/N- B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.:
(35)997139942

ANEXO II

**PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
008/2019**

Objeto: Compreende o objeto de plano a proposição de PROJETO de Uso Intensivo de Pastagem com Cerca Elétrica, através da distribuição de Kits de cercamento elétrico como forma de fomentar atividade agropecuária/ bovinocultura leiteira no Município de Nazareno, conforme passará a expor:

I. Dados Cadastrais

Razão social: Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno
CNPJ : 08.773.490/0001-70
Endereço: Rua Pierre Cartianu s/n Bairro Bela Vista – Nazareno-MG
Telefone(s): (35) 99713-9942
E-mail(s): asprafan@gmail.com

II. Representante legal

Nome completo: Ronaldo Trindade Ribeiro
Endereço residencial : Rua Juca Leite 50, Bairro: Centro nazareno-MG
E-mail(s) asprafan@gmail.com
RG/CPF 342.984.526-20
Data de início e término do mandato: 22 de dezembro de 2017 a 22 de dezembro de 2020

III. Histórico da OSC (Associação ou Cooperativa)

O Município de Nazareno tem no Agronegócio sua principal atividade econômica e que ao longo dos anos vem crescendo e se modernizando cada vez mais, neste cenário, diante da necessidade de suporte ao homem do campo, em especial ao pequeno produtor familiar, foi criada em 2007 a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno- ASPRAFAN, que hoje conta com aproximadamente 90 associados . Desde sua constituição a Associação tem promovido cursos de capacitação em parceria com o SENAR e Município, no ano de 2019 foram promovidos 27 cursos. Tais cursos tem por objetivo além da capacitação do homem do campo o incentivo aos jovens do campo para que continuem o negócio familiar. Dentre todas as atividades apoiadas pela Associação a que mais se destaca é a bovinocultura leiteira, haja vista que a maioria dos seus associados são pequenos produtores de leite, a expressão da atividade leiteira no Município é tamanha que desde 2007 a Associação é a responsável em parceria com o Município pela realização do Torneio Leiteiro e Exposição Agropecuária, colocando Nazareno no circuito das grandes exposições e concursos leiteiros com animais de média diária de mais de 60Kg leite.

IV. Justificativa:

Em quase todas as regiões do Estado de Minas Gerais, maior produtor brasileiro, se desenvolve a atividade bovinocultura leiteira e em Nazareno não é diferente. Nazareno se constitui no cenário mineiro como uma importante bacia leiteira, constituída na sua maioria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 17/12/2019 a 24/12/2019

[Assinatura]
2019

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**

CNPJ: 08.773.490/0001-70

**Rua Pierrri Cartianu, S/N- B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.:
(35)997139942**

por pequenos produtores de leite.

Entretanto com clima e solo propício à expansão do negócio agrícola da produção de grãos (milho, soja, feijão, trigo, etc) e da cafeicultura, houve uma diminuição significativa das áreas de pastejo.

Durante os últimos anos, a produção agrícola tem absorvido maiores áreas, **DEMONSTRADA NA FIGURA 01 e 02 ABAIXO**, diminuindo as áreas de pastagem, fazendo com que os produtores de leite busquem maneiras de intensificar o uso do solo, na tentativa de se manter e/ou aumentar o número de animais por hectare e o desfrute econômico, se mantendo no negócio e garantindo sua qualidade de vida e de sua família.

Avanço do plantio de grãos



Fonte: Escritório local da EMATER MG

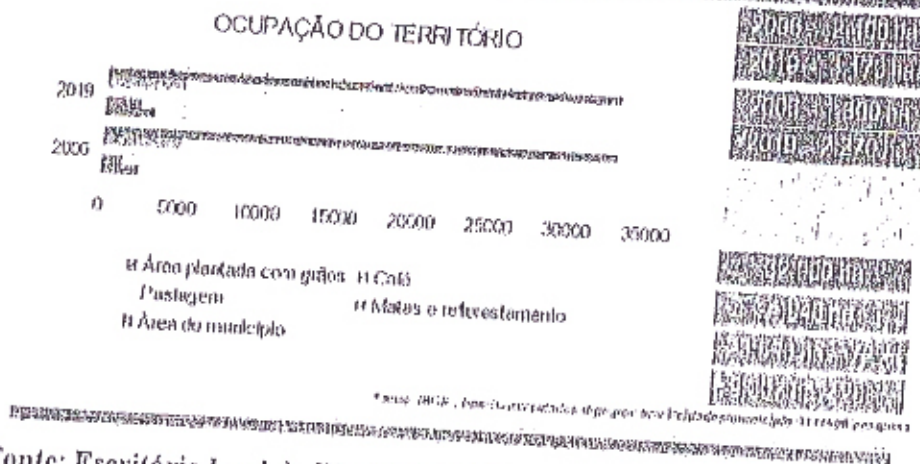
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/12/2019 a 24/12/2019.

Quinto
Secretaria Municipal de Administração
Nazareno, 17 de Dezembro de 2019.

Ocupação territorial agrícola



Fonte: Escritório local da EMATER MG

Vale salientar que a diminuição da área das propriedades e aumento de animais na mesma área e o uso sem adoção de práticas agrícolas sustentáveis com acompanhamento técnico, têm levado a degradação das pastagens. Degradação das pastagens é definida por Macedo & Zimmer (1993) como 'um processo evolutivo da perda do vigor, de produtividade, da capacidade de recuperação natural das pastagens para sustentar os níveis de produção e a qualidade exigida pelos animais, bem como o de superar os efeitos nocivos de pragas, doenças e invasoras, culminando com a degradação avançada dos recursos naturais em razão de manejos inadequados'. O processo de degradação das pastagens tem início com a perda de vigor e queda na disponibilidade de forragem, com redução da capacidade de lotação e do ganho de peso animal. Em fases mais avançadas, ou concomitantemente, podem ocorrer infestação de plantas invasoras, ocorrência de pragas e a degradação do solo. O final do processo culminaria com a ruptura dos recursos naturais, representado pela degradação do solo com alterações em sua estrutura, evidenciado pela compactação e a conseqüente diminuição das taxas de infiltração e capacidade de retenção de água, causando erosão e assoreamento de nascentes, lagos e rios.

Todos esses fatores obrigam a mudança da sistemática do uso das pastagens, Nazareno tem evoluído ao longo dos anos, precisando dar continuidade no amparo ao produtor, reciclando o conhecimento e aplicando metodologias de produção consoantes que a necessidade do momento e do futuro que está por vir.

O uso intensivo de pastagem subdivididas com cerca elétrica, eleva para 07 unidades animais (UA) por hectare, contra 01 UA por hectare em pastagem degradada utilizada com pastejo contínuo, reforçando a necessidade de maior atenção para a mudança do manejo da exploração pecuária.

A atividade leiteira demonstra forte expressão na economia do município, tornando o leite um dos principais produtos na geração de emprego e rendano, bem como a manutenção do homem no campo e a sucessão do negócio familiar. A preocupação com o meio ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/12/2019 a 24/12/2019

[Assinatura]
 Responsável pelo Afixamento

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**
CNPJ: 08.773.490/0001-70
Rua Pierri Cartiano, S/N- B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.:
(35)997139942

já é notória entre muitos produtores de leite, que fazem da manutenção de estradas, preservação de nascentes e construção de bacias de contenção de enxurradas, como parte fundamental da tecnologia de produção. Os olhares apontam agora para "uso intensivo de pastagens" como opção de melhoria da produção e permanência na atividade, uma vez que o aumento das lavouras agrícolas tem ocupado áreas nobres, antes utilizadas para a produção leiteira, deslocando o produtor pecuarista para propriedades menores, onde forçam o produtor a manter maior número de animais por hectare, animais estes, cada vez mais exigentes em qualidade e quantidade de alimentos.

Assim a Associação atenta para a mudança do panorama agropecuário municipal propõe a distribuição de kits de cercamento elétrico como forma de otimizar a utilização das áreas e ainda em parceria com a EMATER oferecer suporte técnico para o manejo de tais áreas.

V. Descrição da realidade e nexos com o projeto proposto:

Conforme exposto na justificativa acima com a redução das áreas de pastagens há a necessidade de otimização das áreas disponíveis, para isso tais áreas devem ser cercadas utilizando-se o Sistema rotacional de pastagem, com ênfase no apoio técnico para a utilização intensiva das forrageiras tropicais como as principais fontes de alimento para o rebanho leiteiro, o que repercutirá diretamente no custo de produção, pois é o alimento mais barato disponível. Quaisquer alternativas além delas oneram a produção em 30 a 500%, dependendo do tipo de alimentação utilizada, sendo a utilização de grãos a alternativa mais onerosa equivalente a mais de 60% do valor da produção.

VI. Metas:

A meta proposta para o Projeto é intensificar o uso da pastagem, oportunizando o manejo com maior número de "cabeças" por ha de forma sustentável, com a distribuição de Kits para cercamento elétrico, atendendo a no mínimo 140 produtores do Município, o que repercutirá diretamente no custo e aumento da produção leiteira.

VII. Atividades a serem executadas:

Para alcance da meta a Associação se propõe a distribuir 140 kits de cercamento elétrico a 140 produtores de leite e ainda suporte técnico para manejo de tais áreas.

VIII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades:

Como fonte de receita no Projeto a Associação pleiteia o recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto ao Município sendo as despesas no mesmo valor pleiteado o que poderá ser confirmado junto ao detalhamento do plano de trabalho. Sendo o valor disponibilizado o necessário para a distribuição de 140 kits.

IX. Recursos humanos emateriais

1. Recursos humanos

Para a execução do projeto a Associação contará com toda a diretoria, associados voluntários, bem como assistência jurídica para a formalização da distribuição no que tange a direitos e deveres dos beneficiados, assim como assistência contábil para prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 17/12/2019 a 24/12/2019


Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
Nazareno, 17 de Dezembro de 2019

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**
CNPJ: 08.773.490/0001-70
Rua Pierrí Cartianu, S/N- B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.:
(35)997139942

2. Recursos materiais

A Associação utilizará como recursos materiais a composição dos kits conforme detalhamento do plano de trabalho.

X. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

O cumprimento da meta será verificado através da instalação e utilização dos kits de cercamento, bem como pelo número de animais por hectare no sistema rotacional. Para isso a Associação elaborará relatório de visita e fotográfico.

XI- Definição da forma de prestação de contas do recurso:


A prestação de contas do recurso será através de notas fiscais de aquisição dos produtos.

XII- Critérios de seleção

Serão selecionados produtores de leite, independentemente de associação, que comprovem produção através de relatório de animais do IMA e entrega das três últimas notas fiscais de venda de leite.
A média dos três últimos meses não poderá ultrapassar a produção de 800 litros de leite diários.

Os beneficiários deverão comprovar residência no município a pelo menos um ano.
Todas as inscrições serão analisadas por uma comissão composta por membros indicados pela diretoria da ASPRAFAN.

Havendo número maior de inscritos enquadrados nos requisitos, do que a capacidade de atendimento a distribuição será realizada pela ordem de cadastro, ficando os demais em cadastro de reserva.


Ronaldo Trindade Ribeiro

Nazareno, 09 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/12/2019 a 24/12/2019


Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Nazareno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, situado na Praça Nossa Senhora Nazaré, s/n, Bairro CEP 78032-0000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de (Fomento), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de (Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____.
- 2.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$ _____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.
- 2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

- 3.1 O Município disponibilizará à contratada: _____;
- 3.2 Repassar à ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA recursos financeiros para execução das atividades previstas, considerando metas definidas em cronograma apresentado junto ao Plano de Trabalho;
- 3.3 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades previstas neste termo, no âmbito técnico e financeiro, diretamente ou por meio de órgão delegado;
- 3.4 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.5 Dar apoio institucional para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA;
- 3.6 Atuar na conscientização, divulgando a importância do projeto proposto;
- 3.7 Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação;
- 3.8 Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA;
- 3.9 Abster-se de transferir a outra ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA as obrigações e responsabilidades decorrentes deste termo, a não ser que se verifique descumprimento por parte da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 17/12/2019 a 24/12/2019.

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal
Nazareno - MG



- ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA originalmente selecionada;
- 3.10 Analisar as propostas de alteração da parceria, desde que não impliquem mudanças de natureza do objeto.

4 Compete à OSC:

- 4.1 Executar as atividades previstas no Termo de Fomento com rigorosa observância ao objetivo pactuado;
- 4.2 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por associados;
- 4.3 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências;
- 4.4 Conjugará esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- Promover publicidade e transparência das informações referentes a parceria;
- 4.5 Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- 4.6 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;
- 4.7 Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento do Termo;
- Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentado documentos comprobatórios;
- 4.8 A ASSOCIAÇÃO deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;
- 4.9 Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitárias e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município;
- 4.10 Gerenciar os recursos financeiros do projeto, através de conta específica;
- 4.11 Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto da parceria, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- 4.12 Realizar todos os pagamentos através de transferência eletrônica, vedada a utilização de cheques; Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores e equipamentos, bem como, a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;
- 4.13 Possibilitar o livre acesso de servidores de qualquer Setor da Prefeitura;
- 4.14 Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a ASSOCIAÇÃO venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;
- Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes da parceria;

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/12/2019 a 24/12/2019.

Secretaria de Infraestrutura
Nazareno, MG



- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao final do repasse sendo obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:

6.1.1 Apresentação de relatório contendo os investimentos efetivamente realizados, descrição detalhada dos procedimentos e efetiva comprovação documental (notas fiscais, prontuários, receiptários, etc.) bem como seus resultados finais;

6.1.2 Relatório com indicação pormenorizada dos serviços ou aquisições realizadas;

6.1.3 Todos os investimentos realizados deverão ser comprovados com suas respectivas Notas Fiscais c/ou comprovantes de pagamentos referentes a folha de pessoal contratado para a execução do projeto;

6.1.4 Se houver distribuição de bens, deverá vir acompanhado de relatório e documentação de entrega do bem.

6.1.5 Quaisquer outros documentos que a Administração Municipal entenda necessário a referida prestação de contas;

6.1.6 Toda documentação exigida na prestação de contas deverá ser encaminhada em 02 (duas) vias;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Termo será até, podendo ser prorrogável.

7.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.


8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/12/2019 a 24/12/2019





Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediar termo aditivo ao plano de trabalho original.

9 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, especialmente designada, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:


10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA ou do Município;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Colaboração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 17/12/2019 a 24/12/2019


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



10.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.5. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA habilitada, para assumir a continuidade dos serviços, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação de seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - Descumprimento de cláusula.

11 DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, após a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

- a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;
- b) Inconsistência na prestação de contas.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com as Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

12 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 Será competente o foro da Comarca de São João del Rei para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de (Colaboração/Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PREFEITO MUNICIPAL

Nazareno, ____ de ____ de 2019.

ASSOCIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 17/12/2019 a 24/12/2019